**L e i n° 1027, de 02 de outubro de 2001**.

***"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 575, DE 17.16.92, COM A REDAÇÃO QUE LHES FOI DADA PELAS LEIS Nºs 706 de 02.01.95, 757 de 21.05.96 e 777 de 20.08.96, incluindo novos representantes ao conselho municipal de saúde."***

Rogério Cassol Pires, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º- O Inciso I do Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“I – 05 (cinco) representantes do Governo: Municipal, Estadual, Federal

 1 (um) representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social;

 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

 1 (um) representante da Unidade Sanitária - SSMA ;

 **1 (um) representante do Corpo Docente da E.E. de 2º Grau JIL.”**

 Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

 Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Em 02 de outubro de 2001

**Rogério Cassol Pires**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário da Administração